

Aprovado por  
unanimidade dos  
vereadores presentes  
na sessão do dia  
09.01.2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)

**Lei nº 540/2008**

***EMENTA: Dispõe sobre critérios de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e de combate a Endemias, cria os respectivos cargos de agentes e determina outras providências.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**PROPÕE:**

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, vinculados a Secretaria de Saúde, 32 (trinta e dois) cargos, efetivos, de agentes Comunitários de Saúde e 10 (dez) cargos, efetivos, de Agentes de Combate às Endemias, com vencimentos mensal de 410,00 (quatrocentos e dez reais), que serão providos por meio de processo seletivo público, de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição Federal e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, terão suas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e regime jurídico estatutário nos termos da Lei Municipal nº 240/1990.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei Federal nº 11.350/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)

---

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser admitidos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma prevista no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, perante o Município de Poção, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados, ou investidos por qualquer outra forma, a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 5º - Caberá aos órgãos ou ente da administração direta do Estado ou Município, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no § 4º do art. 1º desta lei, considerando como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício de suas atividades, será pago uma gratificação de periculosidade, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, são os previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)

---

Plenário do Legislativo, 09 de janeiro de 2008.

Luiz Gonzaga Monteiro  
Presidente

Karla Simone da Silva Mergulhão  
1ª Secretário

Gilmário de Oliveira Lourenço  
2º Secretário